DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

MUNICÍPIO REALIZA TERCEIRO MUTIRÃO DE VACINAÇÃO



Apesar das dificuldades enfrentadas pelos governantes de todos os estados do Brasil na busca pela vacina da COVID-19, e das pequenas quantidades de doses recebidas pelo Município, a Secretaria Municipal de Saúde tem se desdobrado e adotado estratégias certeiras para que mais pessoas sejam vacinadas em menos tempo, visando a imunização de toda a população o mais rápido possível.

Aconteceu ontem (21/04), no Parque de Exposições, o terceiro mutirão de vacinação contra Covid-19. No período da manhã foram vacinados idosos com 65 anos ou mais, que receberam as fichas de n. 01 a 240, pré-agendadas.

O Município disponibilizou ônibus para o transporte coletivo dos idosos residentes na Vila Coqueiros, devidamente cadastrados e em condições de receber a vacina.

A vacinação foi realizada pelo sistema “drive-thru” para aqueles que compareceram de carro e também nas pessoas que chegaram a pé. Os Profissionais da saúde organizaram o mutirão de modo a cumprir todos os protocolos, evitando aglomerações e com muita agilidade na imunização.

As vacinas aplicadas foram da OXIFORD-ASTRAZENECA (FIOCRUZ), que tem intervalo de aproximadamente 12 semanas (3 meses) entre a primeira e a segunda dose. Para a eficácia da imunização, é muito importante que os idosos e seus familiares anotem a data agendada e sempre acompanhem em nossas redes sociais os avisos sobre a segunda dose.

Sobre a eficácia da vacina, a Sociedade Brasileira de Imunização afirma que foi comprovada por estudos, desde que sejam aplicadas as duas doses.

O Ministério da Saúde divulgou, em 13/04/2021, que mais de 1,5 milhões de pessoas deixaram de tomar a segunda dose, por isso não completaram a imunização.

No município de Itapagipe, apenas duas pessoas, que tomaram a primeira dose em 02/04 (primeiro mutirão), não compareceram para segunda dose na data agendada. A Secretaria Municipal de Saúde adverte essas duas pessoas para que procurem os PSFs com a máxima urgência, a fim de completar o processo de imunização, sem o qual não estarão devidamente protegidas.

A Secretaria de saúde orienta às pessoas que já fizeram seus cadastros para que fiquem atentas, pois os agendamentos serão feitos por telefone, observando que aquelas que não atenderem ao telefone devem ligar nos PSFs para o agendamento.

As pessoas que possuem 60 anos ou mais devem ligar nos PSFs NOHAD (34- 3424-2113) ou MARDONE (34-3424-1786) para fazer seus cadastros e aguardar o agendamento da vacinação.

A Administração agradece a todos os colaboradores, em especial à Polícia Militar, parceira contumaz do Município na organização e realização dos mutirões, que esteve presente o tempo todo, com total apoio ao evento, e ao Sindicato Rural, pela cessão do recinto do Parque de Exposições para a realização dos trabalhos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Licitações e Contratos	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.053, DE 20 DE ABRIL DE 2.021.

Revoga o Decreto n° 1.017 A que regulamenta as barreiras sanitárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, no uso das suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n° 1.017 A de 22 de fevereiro de 2021 que regulamenta as barreiras sanitárias no município de Itapagipe.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 20 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva

Prefeito

DECRETO Nº 1.054 DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Revoga o Decreto n° 1.048 e adota medidas especiais de prevenção ao SARS-CoV-2 (Covid-19) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itapagipe**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a queda de casos ativos no município conforme índices das últimas semanas.

DECRETA:

Art. 1° Fica proibido o transito e permanência de pessoas em via, praça ou logradouro público das 00h as 5h todos os dias da semana, exceto para atividades emergenciais, essenciais e/ou laborais.

Art. 2° Fica proibido, a qualquer hora, na circunscrição do município de Itapagipe:

I - a realização de qualquer evento, público ou privado, de qualquer natureza inclusive para aqueles de pequeno porte;

II - aglomerações;

III - o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que possam incentivar aglomerações em vias, logradouros e praças públicas;

IV - o aluguel e a cessão de ranchos de veraneio e de casas de festas para a realização de festas ou confraternizações de qualquer natureza, incluindo familiares;

V - práticas esportivas coletivas de qualquer natureza;

VI – transitar e permanecer no espaço do lago do bairro Olinda;

VII – transitar e permanecer na pista de wheeling;

VIII – transitar sem máscara;

IX – circulação de pessoas com sintomas gripais ou em isolamento, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

X – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caso de assistência.

§ 1° Considera-se como aglomeração a reunião de pessoas de núcleos familiares diferentes;

§ 2° considera núcleo familiar as pessoas que residem no mesmo imóvel;

Art. 3° Os serviços e atividades abaixo listados poderão realizar o atendimento nos moldes do anexo único deste decreto:

I - Farmácias e Drogarias;

II - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimentos de

alimentos, feiras livres, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais;

III - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - Agências Bancárias e Agência dos Correios;

V – Lotéricas;

VI - Oficinas Mecânicas, Borracharias, Funilarias, Auto elétricas;

VII - Borracharias fora do perímetro urbano;

VIII - Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais;

IX - Canteiros de obras da construção civil;

X - Serviços médicos e hospitalares;

XI - Serviços odontológicos, psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde;

XII - Laboratório de Análises clinicas e clinicas médicas e veterinárias;

XIII - Setor hoteleiro;

XIV - Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, cartorários e seguros;

XV - Segurança privada;

XVI - Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras;

XVII - Academias e espaços de condicionamento físico;

XVIII - Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias;

XIX - Serviços funerários;

XX - Bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres;

XXI – Restaurantes;

XXII - Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e conveniências;

XXIII - Distribuição de gás de cozinha;

XXIV - Comércio de Artigos de informática e telecomunicações;

XXV - Lojas de materiais de construção;

XXVI - Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres;

XXVII - Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos;

XXVIII - Lavanderias, tinturarias e congêneres;

XXIX- Lojas de artigos de cama mesa e banho;

XXX - Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres;

XXXI - Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres;

XXXII - Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade;

XXXIII - Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens, incluindo lojas veterinárias;

XXXIV - Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos;

XXXV - Manicures, podólogas, design de sombrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem, studios de piercing e tatuagem e similares em geral;

XXXVI - Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da contrução civil em geral;

XXXVII - Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral;

XXXVIII - Vendedores ambulantes de outros municípios;

XXXIX - Leilões agropecuários;

XL - Auto escolas;

XLI- Atividades religiosas.

XLII– Aulas particulares.

XLIII – Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.

Art. 4° Todos os seguimentos autorizados a funcionar, devem adotar, as seguintes medidas de proteção:

I - Disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente uso de máscaras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - Disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

III – Disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão;

IV - Fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

V - Higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) e solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VI - Intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

VII - Realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

VIII - Demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na área externa

do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, três metros entre pessoas;

IX - Priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

X - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento;

XI - Em todos os locais deverá haver controle de temperatura, ficando proibida a entrada ou permanência de pessoa com temperatura acima de 37,5°C;

XII – Os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário para a organização das filas e garantia do distanciamento de 3 metros lineares entre pessoas;

XIII – Os estabelecimentos deverão respeitar a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.

Art. 5° É de responsabilidade da administração dos empreendimentos a observância a todas as regras presente no Protocolo, desenvolvidos pelo Estado de Minas Gerais que se encontra no site www.mg.gov.br/minasconsciente e às regras específicas e limitadoras constantes no presente decreto;

Art. 6° As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Parágrafo único. A fiscalização deste Decreto será exercida por fiscais do Município e quando necessário poderá ser acionado as forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 7° Aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento previstos na legislação municipal e demais legislação correlatas, cessando a atividade, ainda que com auxílio de força policial.

§ 1° O estabelecimento ou pessoa física que deixar de cumprir as determinações do presente Decreto, será autuado com a aplicação de multa no valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será definida conforme o porte do estabelecimento, a gravidade da infração e a reincidência.

§ 2° além da penalidade de multa o estabelecimento fica sujeito a ter seu alvará de funcionamento suspenso ou cassado.

§ 3° Além das penalidades acima previstas, o estabelecimento comercial/industrial que tiver um de seus funcionários ou proprietários diagnosticados com Covid-19 será obrigado a testar todas as pessoas do setor as suas custas.

Art. 8° Revogadas disposições em contrário em especial o Decreto n° 1.048, este decreto entra em vigor às 5h do dia 22 de abril de 2021.

Prefeitura de Itapagipe, 20 de abril de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito

ANEXO ÚNICO

SETOR	SEGUNDA A SEXTA	SÁBADOS	DOMINGOS E FERIADOS
Fármácias e drogarias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Hipermercados, supermercados, mecados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, centros de abastecimentos de alimentos, depósitos de água mineral e loja de alimentos para animais.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h às 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados.	Das 5h às 23h	Das 5h às 23h	Das 5h às 23h
Agências Bancárias e Agência dos Correios.	Das 7h às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em	Fechado	Fechado

	locais abertos.		
Lotéricas e correspondentes bancários	Das 7 às 18h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h às 12h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Oficinas mecânicas, Borracharias, Funilarias a auto-elétricas.	Das 7h às 18h. Fora desse horário somente Sistema de plantão para urgência e emergência.	7h as 18h. Fora desse horário Sistema de plantão para urgência e emergência.	Sistema de plantão para urgência e emergência.
Borracharias fora do perímetro urbano.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades Agroindustriais, agropecuárias e industriais.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Canteiros de obras da construção civil.	Das 7h às 18h.	Das 7h às 18h	Fechado.
Serviços médicos e hospitalares.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Serviços odontológicos,	Das 7h às 18h	Dás 7h às 18h	Sistema de

psicológicos, de fisioterapia e reabilitação, bem como demais serviços de assistência à saúde.	Com atendimento individualizado com prévio agendamento.	com atendimento individualizado com agendamento prévio.	plantão para urgência e emergência.
Laboratório de Análises clinica e clinicas médicas e veterinárias.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.	Sem restrição de Horários.
Setor hoteleiro.	Das 05h às 00h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 22h Com 50% da capacidade.	Das 05h as 00h Com 50% da capacidade.
Atividades jurídicas, contábeis, despachantes, seguros e cartorárias.	Das 7h as 18h Atendimento de uma pessoa por vez mediante agendamento.	Fechado.	Fechado.
Serviços de transporte.	Das 5h as 00h	Das 5h as 00h	Das 5h as 00h
Segurança privada.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.
Atividades de condicionamento físico em espaços públicos ao ar livre, para, no máximo duas pessoas em conjunto, com uso obrigatório de máscaras.	Das 05h às 00h	5h às 00h	5h às 00h
Academias e espaços	Das 5h às 23h	Das 5h às 23h	Fechado

de condicionamento físico	Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	
Das atividades voltadas ao abastecimento dos estoques das redes de supermercados e congêneres e farmácias.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.	Sem restrição de horários.

Bares, Pizzarias, sorveterias, lanchonetes, cafeterias, docerias, trailers de venda de alimento e congêneres.	Das 5h as 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa	Das 5h as 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em	Das 5h as 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente

	por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	delivery.
Restaurantes	Das 5h as 23 no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	Das 5h as 23 no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	Das 5h as 23h no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m linear entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.
Disk bebidas, distribuidoras de bebidas e	Permitido consumo no local das 5h	Permitido consumo no local das 5h até	Permitido consumo no local das 5h até as 23h,

conveniências.	até as 23h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	as 21h, no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.	no máximo 4 pessoas por mesa e distanciamento de 3 m lineares entre mesas com lotação máxima de 1 pessoa para cada 10 m² em locais fechados e uma pessoa por 4m² em locais abertos. Das 23h as 24 somente delivery.
Distribuição de gás de cozinha	Das 5h às 21h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitido a entrega no local.	Das 5h às 21h sendo permitido a entrega no local.
Comércio de Artigos de informática e telecomunicações	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente	Fechado

	atendente		
Lojas de materiais de construção.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Atividades de paisagismo, design, decoração e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas do setor de autopeças e equipamentos automotivos.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lavanderias, tinturarias e congêneres.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas de artigos de cama mesa e banho	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado

Setor de Aluguel de mobiliário, maquinário e estruturas congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Comércio de cosméticos perfumarias e congêneres	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Suporte e manutenção de Hardware, software, hospedagem e conectividade.	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Lojas e estabelecimentos comerciais em geral não descritos nos demais itens	Das 7h às 18h, com atendimento de uma pessoa por atendente com preferência para a entrega de condicional.	Das 7h as 12h com atendimento de uma pessoa por atendente.	Fechado
Diarista, empregada doméstica, babá e cuidadoras de idosos	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários	Sem restrição de horários
Manicures, podólogas,	Das 5h as 18h	Das 5h as 18h	Fechado

design de sobrancelhas, depiladoras, cabeleireiros, clinicas de estética e massagem em geral.	com atendimento individualizado com prévio agendamento.	com atendimento individualizado com prévio agendamento.	
Pedreiros e serventes, pintores, encanadores, eletricistas, marceneiros, serralheiros, gesseiros e autônomos da construção civil em geral.	Das 5h às 18h	Das 5h às 18h	Em regime de urgência e emergência
Vendedores ambulantes de verduras, frutas, quitandas e alimentos em geral.	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h	Das 5h às 21h
Vendedores ambulantes de outros municípios.	Proibido	Proibido	Proibido
Leilão agropecuário	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m²	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais

	cada 4m² em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	em locais abertos, com limite de 40 pessoas.	abertos, com limite de 40 pessoas.
Auto-escola	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 7h as 21h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Fechado
Atividades Religiosas	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.	Das 5h as 23h Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos.
Serviços funerários.	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas	Sem restrição de horários com duração de no máximo 6 horas Respeitado a

	Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a morte seja em decorrência da Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	Respeitado a capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.	capacidade máxima de 1 pessoa para cada 10m² em locais fechados e 1 pessoa para cada 4m² em locais abertos. Caso a causa mortis seja por Covid-19, a urna deverá ser lacrada, o velório deverá ser realizado na capela do cemitério com tempo máximo de duração de 1 hora.
Aulas particulares	Apenas 1 aluno por aula.	Apenas 1 aluno por aula.	Proibido.
Lavadores de veículos automotores, motocicletas e similares.	Das 5h as 18h.	Das 5h as 18h.	Proibido.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

8º Aditivo-Contrato 002/2017 (Pregão Presencial nº 069/2016); Município de Itapagipe e Cleide Ferreira da Cunha Assunção 00555990605 – ME. Objeto: prestação de serviços de recolhimento de resíduos sólidos através da utilização de caçambas. Art. 65, I, b, Lei 8.666/93. Valor: R$ 10.468,80. Itapagipe/MG, 29 de março de 2021.

3º Aditivo-Contrato 108/2020 (Pregão Presencial nº. 39/2020); Município de Itapagipe e MG Prestação de Serviços Eireli. Objeto: Contratação de empresa para realizar a construção de um Canil Municipal. Prorrogação prazo: 30/05/2021. Itapagipe/MG, 29 de março de 2021.

4º Aditivo-Contrato 093/2020 (Dispensa de Licitação nº 62/2020); Município de Itapagipe e Katia Aparecida Cruz Silva ME. Objeto: Prestação de serviços de sanitização, imunização e desinfecção de veículos e ambientes da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de evitar a propagação do virus causador da COVID-19. Art. 65, I, b, Lei 8.666/93. Valor: R$ 5.570,00. Itapagipe/MG, 14 de abril de 2021.